Telefone: (65) 3613-7396

E-mail gestaodofogo@sema.mt.gov.br

Endereço:Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-913 Cuiabá - Mato Grosso

Responsável: Cel BM Dércio Santos da Silva

**Comitê Estadual de Gestão do Fogo**

Missão: Fortalecer as ações de prevenção, preparação, controle, resposta rápida e responsabilização às queimadas ilegais e aos incêndios florestais em Mato Grosso, articulando de forma integrada com os diversos órgãos Federais Estaduais Municipais, Entidades não governamentais, iniciativa privada e sociedade em geral, objetivando reduzir e minimizar os efeitos, danos e prejuízos, sociais, econômicos e ambientais.

DECRETO Nº 513, DE 13 DE JULHO DE 2011.

# Cria o Comitê Estadual de Gestão do Fogo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição Estadual, e;

Considerando a Lei Complementar nº [38](https://leisestaduais.com.br/mt/lei-complementar-n-38-1995-mato-grosso-dispoe-sobre-o-codigo-estadual-do-meio-ambiente-e-da-outras-providencias), de 21 de novembro de 1995 alterada parcialmente pela Lei Complementar nº [232](https://leisestaduais.com.br/mt/lei-complementar-n-232-2005-mato-grosso-altera-o-codigo-estadual-do-meio-ambiente-e-da-outras-providencias), de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a Lei Complementar nº [233](https://leisestaduais.com.br/mt/lei-complementar-n-233-2005-mato-grosso-dispoe-sobre-a-politica-florestal-do-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias), de 21 de dezembro de 2005;

Considerando o Decreto nº [6.958](https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-6958-2005-mato-grosso-regulamenta-a-gestao-florestal-do-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias), de 29 de dezembro de 2005;

Considerando o Decreto nº [2.943](https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-2943-2010-mato-grosso-institui-o-plano-de-acao-para-prevencao-e-controle-do-desmatamento-e-queimadas-do-estado-de-mato-grosso-ppcdq-mt-e-da-outras-providencias), de 27 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de se prevenir, monitorar, controlar às queimadas e combater os incêndios florestais no âmbito do Estado de Mato Grosso de forma integrada;

Considerando a importância de se promover a conservação da biodiversidade, do meio físico natural, do patrimônio socioambiental e ecossistemas associados no estado;

Considerando o que prescreve a Constituição Federal, no seu art. 23, incisos VI e VII, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção do meio ambiente e preservação das florestas;

Considerando o art. 225, da Constituição Federal que trata da importância da proteção do meio ambiente;

Considerando ainda, as normas legais pertinentes aos recursos florestais, a saber, Lei Federal nº [4.771](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm), de 15 de setembro de 1965 que institui o Código Florestal Brasileiro, Decreto Federal nº [2.661](https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-513-2011-mato-grosso-cria-o-comite-estadual-de-gestao-do-fogo-e-da-outras-providencias), de 08 de julho de 1998 que regulamentou o parágrafo único do art. 27, estabelecendo normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais e o Decreto Federal nº [4.756](https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-513-2011-mato-grosso-cria-o-comite-estadual-de-gestao-do-fogo-e-da-outras-providencias), de 20 de junho de 2003;

Considerando a responsabilidade do Estado em prevenir e controlar as queimadas e os incêndios florestais, objetivando diminuir as incidências desses eventos adversos em Mato Grosso;

Considerando a necessidade de se conferir maior agilidade e eficiência nas ações visando à redução da vulnerabilidade social, frente aos danos ambientais, materiais e humanos, bem como os prejuízos econômicos e sociais, cada vez mais crescentes, relacionados aos efeitos das queimadas e dos incêndios florestais, que tendem a se agravar em razão das condições climáticas do Estado e a previsão de prolongada estiagem, DECRETA:

Art. 1º Fica Criado o Comitê Estadual de Gestão do Fogo, com a finalidade de executar o Programa de Prevenção e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais do Estado de Mato Grosso instituído pelo Decreto nº [6.958](https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-6958-2005-mato-grosso-regulamenta-a-gestao-florestal-do-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias), de 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O comitê será vinculado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º O comitê será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

II - Secretaria e Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC;

III - Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF;

V - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

VI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

VII - Secretaria de Estado de Saúde - SES;

VIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP: CBMMT, PMMT, DEMA/PJCMT e POLITEC;

IX - Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU;

X - Casa Militar;

X - Vice-Governadoria; (Redação dada pelo Decreto nº [1160](https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-1160-2012-mato-grosso-introduz-alteracoes-no-decreto-n-513-de-13-de-julho-de-2011-que-cria-o-comite-estadual-de-gestao-do-fogo-e-da-outras-providencias)/2012)

XII - Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT;

XIII - Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT;

XIV - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;

XV - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT.

XVI - Casa Civil. (Redação acrescida pelo Decreto nº [1160](https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-1160-2012-mato-grosso-introduz-alteracoes-no-decreto-n-513-de-13-de-julho-de-2011-que-cria-o-comite-estadual-de-gestao-do-fogo-e-da-outras-providencias)/2012)

Art. 3º Serão convidados a integrar o comitê:

I - Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT;

II - Ministério Público Estadual - MPE;

III - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

IV - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJ/MT;

V - Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;

VI - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA;

VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

VIII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IX - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

X - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

XI - 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - 13ª Bda Inf Mtz;

XII - Superintendência Regional da Policia Rodoviária Federal em Mato Grosso - 2ªSPRF;

XIII - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT;

XIV - FURNAS;

XV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;

XVI - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;

XVII - Entidades Ambientalistas;

XVIII - Outras entidades não governamentais.

§ 1º As instituições ou órgãos convidados que aceitarem integrar o Comitê Estadual terão direito a voz e voto.

§ 2º As instituições ou órgãos convidados deverão indicar um titular e até dois suplentes para comporem o quadro anual, que terá início em fevereiro do ano corrente à fevereiro do ano seguinte.

§ 3º A escolha das entidades ambientalistas não governamentais será feita por meio de edital confeccionado pelo Comitê Estadual para mandato de 02 (dois) anos assegurado a representação de no máximo 03 (três) ONGs por mesorregião do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Comitê Estadual terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º O Comitê Estadual será presidido pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, e na sua ausência ou impedimento pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas.

Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT, cabendo-lhe a execução dos serviços administrativos.

Art. 7º O Comitê Estadual reunir-se-á mediante a convocação de seu Presidente ou solicitação de pelo menos 1/3 do total de seus membros.

Art. 8º Os integrantes do Comitê Estadual não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º As decisões do Comitê Estadual serão aprovadas em plenário por maioria simples de votos.

Art. 10. Caberá ao Comitê Estadual o fomento de implantação dos Comitês de Gestão do Fogo institucionais, regionais e municipais.

Art. 11. Os detalhamentos complementares e demais disposições gerais deverão constar em regimento interno confeccionado pelo Comitê Estadual de Gestão do Fogo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único. Em casos de urgências ou de força maior, o Secretário de Estado do Meio Ambiente poderá deliberar "ad referendum" do Comitê, que votará a matéria na primeira reunião convocada.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº [7.436](https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-7436-2006-mato-grosso-cria-o-comite-estadual-de-gestao-do-fogo-e-da-outras-providencias) de 12 de abril de 2006.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República. (Original assinado)

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado do Meio Ambiente em substituição legal

<https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-513-2011-mato-grosso-cria-o-comite-estadual-de-gestao-do-fogo-e-da-outras-providencias>

* Atas
* Convocações
* Atos Normativos - Trocar por “Parecer Técnico”
* Plano de ação
* Orientações
* Relatórios

Adicionar

* Informativos
* Estrutura organizacional.
* Secretário Executivo

* Secretário Executivo

Diário Oficial Nº 28.451

NOMEAÇÃO

ATO Nº 1.359/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo CBM-PRO-2023/00975, resolve designar o Coronel BM RR DÉRCIO SANTOS DA SILVA para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê Estadual de Gestão do Fogo na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, função de Natureza Militar, nos termos do Art. 19, inciso VIII, da Lei Complementar nº 231/05, em substituição ao Tenente Coronel BM Marco Aurélio Aires da Silva, a partir de 01 de março de 2023.

<https://www.iomat.mt.gov.br/ver/17160/2/ATO%20N%C2%BA%201.359__2023>